

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – SEMAG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA D M DOS SANTOS, CNPJ Nº 51.556.979/0001-10, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semac@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAG, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D M DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **51.556.979/0001-10**, tel: (93) 99187-4737, e-mail: admdms71@gmail.com, sediada na Travessa 07 de Setembro, bairro Aparecida, nº 948, município de Santarém - Pará, neste ato representado por **Daniel Mota dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº 553.782.182-68 e RG nº 7529308, residente e domiciliado entre as ruas Raimundo Crone e Felisberto Camargo, bairro Centro, nº 1150 na cidade de Belterra – Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMAG.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISAS PERSONALIZADAS – modelo manga curta, gola redonda, confeccionadas em tecido dry-fit liso, com tamanhos variando entre P, M, G, GG E XGG. As cores, artes, estampas e demais especificações visuais serão definidas pela SEMAG, conforme demandas e solicitações.	600	R\$ 35,00	R\$ 21.00,00
Valor total é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).				

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

51.556.979/0001-10
D. M. DOS SANTOS
Roulinópolis, nº 147 - Floresta
CEP 68.025-060 - Santarém - Pará



3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Amanda Regina de Sousa Sá e Simone Braatz Villar Gouveia**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;

II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;

III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

-Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

-Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

51.556.979/0001-10
D.M. DOS SANTOS
Rouxinol, nº 147 - Floresta
CEP: 68.025-000 - Santarém - Pará

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;
- Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- A contratada deverá apresentar concomitante à solicitação do material, arte e modelos demonstrativos dos tamanhos nos padrões feminino e masculino da solicitação do item informado no pedido.
- A contratada deverá fornecer o item, objeto do certame em diversos tamanhos PP/P/M/G/GG/XG nos modelos feminino e masculino conforme solicitação da contratante;

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

-Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

-Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

-Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

-As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

À critério da SEMAC caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- A Contratada não advertências/notificações; das obrigações contratuais cumprir qualquer após
- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do Contratada.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

51.556.979/0001-10
D. M. DOS SANTOS
R. União, nº 147 - Floresta
CEP: 68025-060 Santarém - Pará

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 0.1.00

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

-Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhado das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestará a execução do objeto do contrato.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

-A entrega será conforme solicitações da Secretaria;

-Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento e estética serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destinam, principalmente no que diz respeito à/ao:

- a. à qualidade dos tecidos;
- b. à qualidade da aplicação da arte;
- c. ao acabamento das costuras, caimento e corte.

- A Contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de até 07 dias contados a partir da emissão da solicitação de serviço, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

-A SEMAG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2026.

51.556.979/0001-10
D. M. DOS SANTOS
R. 147 - Floresta
CEP: 68.125-060 / Santarém - Pará

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-Aplica-se o presente Contrato das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DO FORO

-Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belterra/PA, 28 de maio de 2026.

JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805
272

Autorizada de forma digital por JURANDY
BATISTA DANTAS:66620805272
Diretor de Meio Ambiente, em nome da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAC,
CNPJ nº 32.434.374/0001-01, em presença,
em JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

51.556.979/0001-10
D. M. DOS SANTOS
Roupinha, nº 147 - Floresta
CEP: 66.275-000 / Santarém - Pará

**D M DOS SANTOS
CNPJ: 51.556.979/0001-10
CONTRATADA**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: